

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.961, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal do Petróleo e do Gás Natural, no Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado WALNEY ROCHA.

Relator: Deputado MAURO NAZIF.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Walney Rocha, o Projeto de Lei nº 2.961, de 2011, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar Escola Técnica do Petróleo e do Gás Natural, no Município de Cabo Frio.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões para a iniciativa:

“O aumento da procura por empregos no setor petrolífero do Rio de Janeiro é fato comprovado no Estado, nesse sentido a região dos Lagos, onde se localiza o Município de Cabo Frio e onde a Petrobrás investe em novas tecnologias, é o local concentrador dessa demanda por novos e especializados postos de trabalho, assim a especialização da mão-de-obra para trabalhar na indústria petrolífera do Rio de Janeiro é de inegável necessidade.

Fortalecido pelo crescimento, o setor do Petróleo demandará grande quantidade de empregos operacionais diretos e indiretos, tornando necessária a qualificação de tecnólogos em Gás Natural e Petróleo, bem como a

ministração de cursos de língua estrangeiras e técnicas de proteção ao Meio Ambiente.

Além do setor de petróleo e gás, a indústria de plástico será outra grande beneficiada com a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo, que também atende a demanda profissional do Pólo Gás Químico.

Torna-se então de fundamental importância, que o Município de Cabo Frio possua uma escola técnica federal do petróleo a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região.”

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 2.961, de 2011, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

A cidade de Cabo Frio, **com mais de 190.000 habitantes**, será extremamente beneficiada com a implantação de um centro de educação técnica, minimizando a migração de jovens para outras localidades.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.961, de 2011, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **MAURO NAZIF**
Relator